|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ASSUNTO** | **PROPOSITOR OU ORIGEM** | **CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS** |
| **1.0** | Abertura | **Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva** | -Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária nº **335** às 15:00 horas, após comprovação do quórum regimental, estando participando de forma virtual, os seguintes Conselheiros: **Ieure Amaral Rolim, Amauri de Almeida Cavalcante,** o suplente do Conselheiro **Júlio Saraiva**, de forma presencial, o Eng. Mecânico **José Clementino de Sá Neto.** Justificou ausência o Conselheiro **Júlio Saraiva Torres Filho** e oRepresentante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. **Antônio da Cunha Cavalcanti** justificou a sua ausência.-Apoio Técnico e Administrativo: **Adriano Makel** (TI do Crea/PB) e (Assessor de Assistência aos Colegiados, **Paulo Laércio**). |
| **2.0** | Discussão/Aprovaçãode Atas | **Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva** | -Apreciação da Súmula nº **334** (15.03.2023) - Sessão Ordinária - (Pro. 1176902/2023), que posta em votação foi aprovada por unanimidade. |
| **3.0** | Informes | **Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva** | -O Coordenador Informa sobre o falecimento do conselheiro da Câmara de Elétrica, o Eng. Luis Carlos;-Informa também que no dia 25/04/2023 haverá o Fórum de Coordenadores na região nordeste, na cidade Salvador-BA e que irão o coordenador e coordenador adjunto; |
| **4.0** | Expedientes | **Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva** | -Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam:-Sem Expedientes. |
| **5.0** | Ordem do Dia | **Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva****Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva****Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva****Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva****Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva****Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva****Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva** | **-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:****5.2 - 1171467/2023** - Apresentação do **Plano de Fiscalização**/2023 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ. **OBS: O plano de Fiscalização foi aprovado na reunião, ficando para uma reunião posterior a discussão e elaboração, de acordo com o Coordenador e os demais conselheiros será pautado numa reunião extraordinária.****5.2 - 1173102/2023** - **F A** **Serviços de Instalação, Manutenção e Limpeza Ltda**; **Assunto**: *Inclusão de Responsável Técnico -* **Relator**: *José Ariosvaldo Alves da Silva,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre a solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela empresa, estabelecida na av. Gov. Argemiro de Figueiredo,210, Sala 01, João Pessoa/PB, com a indicação do Engº Mecânico **Dimyson Pessoa Cabrall**, RNP nº 1510071415, atribuições dispostas pelo artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, ART de cargo/função nº PB20230514193, com carga horária de 04 hs/dia, e; **considerando** o Objeto Social: 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente. (Conforme Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, em 08/06/2021); **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais provisórias do artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA; **considerando** que o profissional acima referido já responde tecnicamente pelas firmas: **1)** **Duto e Clima Serviço e Instalação de Refrigeração Ltda (**Duto & Clima Refrigeração), Crea-PB 0003532461, sediada na Cidade de João Pessoa/PB; **2)** **PRX** **Engenharia E Arquitetura Ltda** - EPP, perante o Crea-PE (vide declaração anexa aos documentos); **considerando** que o profissional indicado como RT Engº Mecânico **Dimyson Pessoa Cabrall,** reside na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** o disposto pela Resolução 1.121/2019 do Confea, ART 17 - o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 30/03/2023, recomendando o deferimento e diante ao exposto e apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da inclusão Eng. Mec. **Dimyson Pessoa Cabrall**, Crea-PB nº 1510071415, na Empresa Requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do Objeto Social adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas citadas. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.**5.3 - 1174771/2023** - **Luan Carlos Coutinho-ME; Assunto**: *Registro de Pessoa Jurídica; -* **Relator**: *José Ariosvaldo Alves da Silva,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre a solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela empresa **Luan Carlos Coutinho - ME** (Caldeiraria Pai & Filhos), estabelecida na Rua Projetada, s/n - Lote 01, Quadra 34, Santa Rita/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 49.625.070/0001-24, indicando como responsável técnico o Eng.º Mecânico **Leonardo Marconi Ribeiro De Oliveira**, RNP nº 1601805659, atribuições dispostas pelo artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, ART de cargo/função nº PB20230522017, com carga horária de 20 hs/semana, e; **considerando** o Objeto Social: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, serviços de usinagem, tornearia e solda, fabricação de obras de caldeiraria pesada. (Conf. Instrumento de Inscrição de Empresário Individual registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, em 16/02/2023); **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais provisórias do artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: **1)** **Servinox Indústria E Comércio De Artefatos De Aço Inoxidável Ltda**-**ME** (Servinox), Crea-PB nº 0003462030, **2) Casa do Ar Condicionado Serviços de Climatização Ltda** (Casa do Ar Condicionado), CreaPB nº 0003512320 e **3) João Bosco Dias Júnior** (Misterserv Serviços Técnicos Autorizados), Crea-PB nº 0003426424, todas sediadas nesta Capital, tipo de vínculo: empregado/prestador de serviço; **considerando** que o Profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas junto ao Crea-RN, além da matriz da requerente: **Jailson Nunes Melo Eireli**; **Campo Feliz Construções e Serviços Ltda**-EPP, e **Lord Construções e Serviços Ltda**; **considerando** que o profissional indicado como RT Eng.º Mecânico Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira, reside na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** o disposto pela Resolução 1.121/2019 do Confea ART 17- o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica- sem definir a quantidade e nem restrições; **considerando** teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 05/04/2023, recomendando o deferimento; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e diante ao exposto e apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng.º Mecânico Leonardo Marconi Ribeiro De Oliveira, RNP nº 1601805659, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.● **PROCESSO EXTRA-PAUTA**:**5.4 - 1172915/2023 - Multi Elevadores Ltda**; **Assunto**: (*Registro de Pessoa Jurídica);* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre a solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela empresa com matriz estabelecida na Avenida Presidente Washington Luiz, n° 647, Sala 202, Bessa – João Pessoa/PB, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico **Diego Santos Medeiros**, Crea-RN n° 2116510554, Visto Profissional Crea-PB n° 13601, com carga horária de trabalho de 20h/sem, conforme ART de Cargo e Função de n° PB20230512684, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais Provisórias do artigo 12 da Resolução n° 218/73 do Confea; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Contrato por Transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, registrado na JUCEP em 02/01/2023; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico reside na cidade de Campina Grande/PB; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: **1) Maria Adélia Pereira da Silva** **07357608450 – ME**, Crea-PB n° 0003443183, CNPJ n° 15.398.080/0001-52, Vínculo: Contrato e sediada na cidade de João Pessoa/PB; **2) Mariedna Bezerra da Silva–ME**, Crea-PB n° 0003500462, CNPJ n° 35.129.762/0001-77, Vínculo: Contrato e com sede na cidade de Campina Grande/PB; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do Confea; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 05/04/2023, recomendando o deferimento e diante ao exposto e apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico **Diego Santos Medeiros**, Crea-RN n° 2116510554, Visto Profissional Crea-PB n° 13601, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. |
|  |  | **Relator: Júlio Saraiva Torres Filho****Relator: Júlio Saraiva Torres Filho****Relator: Júlio Saraiva Torres Filho****Relator: Júlio Saraiva Torres Filho** | **5.7 - 1172427/2023** - **Marconi Pinto Metalúrgica Ltda-ME; Assunto:** *Auto de Infração (*500034854/2023) - Sem Defesa/Sem Regularização); **Relator:** Júlio Saraiva Torres Filho; **considerando** a ausência Justificada do Conselheiro Relator, procedeu com o relato do processo*,* que trata sobre Auto de Infração Nº 500034854/2023 lavrado em 14/02/2023 contra a Pessoa Jurídica MARCONI PINTO METALÚRGICA LTDA-ME, por infração ao art. 1º daLei 6.496/77 por Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – (ART), referente a Fabricação e Montagem da Estrutura Metálica, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º daLei 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica.*”;**considerando** que a autuada não apresentou Defesa escrita noprazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo consideradarevel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à Revelia os Processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 24/02/2023a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º daLei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.**5.8** - **1174012/2023 - Cristiano da Rocha Ribeiro-ME** - **Assunto:** *Auto de Infração (*500027783/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização); **Relator:** Júlio Saraiva Torres Filho; **considerando** a ausência Justificada do Conselheiro Relator, procedeu com o relato do processo*,* que trata sobre Auto de Infração Nº 500027783/2023 lavrado em 13/03/2023 *(in locu*) contra a Pessoa Jurídica por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 por Falta de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, com Objetivo Social relacionado às Atividades de Profissionais Fiscalizados pelos Sistema Confea/Crea. Executando Instalações de Central de Gas e Ar Condicionado (SPLIT), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, que diz: “*As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.*”; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à Revelia os Processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 13/03/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. |
|  |  | **Relator: Amauri de Almeida Cavalcante****Relator: Amauri de Almeida Cavalcante** | **5.5 – 1168965/2022** - **B.P.D** **Serviços e Comércio de Material Médico, Hospitalar e Laboratorial Ltda**; **Assunto**: *Auto de Infração* ***(500027949/2023)*** *- Sem Def. e Sem Reg.;* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração lavrado em 08/02/2023 contra a Empresa, estabelecida no endereço à Rua Vigário Calixto, 150, Catolé, Campina Grande-PB, autuada pelo Crea-PB, mediante o Auto de infração de n° 500027880/2022, lavrado em: 19/02/2023, por infração ao art. 1° da Lei 6.496/77, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1° da Lei 6.496/77, que diz: “*Art. 1º. “Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de Obras ou Prestação de quaisquer Serviços profissionais referentes à Engenharia, ~~à Arquitetura~~ e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”.;*”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 24/02/2023, conforme AR anexado ao processo; considerando que a autuação se deu por falta de ART **considerando** que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à Revelia os Processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 29/12/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei.. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.**5.6** -**1170163/2023** - **Lift Consulting Assessoria Tecnica Ltda - Assunto:** *Auto de Infração (****500028021/2023****) - Sem Defesa/Sem Regularização) -* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração lavrado em 08/02/2023 contra a Pessoa Jurídica estabelecida no endereço, Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003, Encruzilhada, Recife/PE, autuada pelo Crea-PB, mediante o Auto de infração de n° 500028021/2023, lavrado em: 06/02/2023, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/777, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.19/66, que diz: “*Art. 1º. “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.;*”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 06/02/2023, conforme AR anexado ao processo; considerando que a autuação se deu por Serviço de Vistoria Técnica em 04 Elevadores e 06 Escadas Rolantes do Patos Shopping, na Cidade de Patos/PB; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à Revelia os Processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 06/02/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. |
|  |  | **Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva****Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva****Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva****Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva****Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva** | **6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS** **6.1 - Registro Profissional:** (Decisão nº 32/2023) – (10 Processos)1117646/2019 - Fabricio Costa dos Santos1171231/2023 - Lucas de Oliveira Carneiro1171234/2023 - Renata Caroline de Farias Gonçalves1171667/2023 - Luan da Silva Coelho1171737/2023 - Carlos Antônio da Silva Junior1172970/2023 - GeysonNicollas Cunha Lima de Sousa1173412/2023 - Renata Meira de Lima1173590/2023 - Aquiles Batista de Lima1173724/2023 - Matheus de Souza Frazao1173990/2023 - Arthur da Fonseca Dias de Araújo **6.2 - Interrupção do Registro Profissional:** (Decisão nº 32/2023) – (11 Processos)1168749/2022 - Fernando Estigarribia Dourado Borges1169467/2022 - Janyne Maria Ferreira Rabelo1169935/2023 - Edmilson Carneiro1169970/2023 - Davidson Oliveira de Andrade1170252/2023 - Valdin Costa de Lima1171179/2023 - Patrícia Marinho Sampaio Abreu1171185/2023 - Chintia Rodrigues de Araújo Lacerda1171451/2023 - Suelen dos Santos Roulim1173055/2023 - Nathalia Cristina Morais Lia Fook1173301/2023 - Palmira Maria De Santana Acioli1173441/2023 - João Paulo do Rêgo Bezerra Travassos **6.3 - Reativação do Registro Profissional:** (Decisão nº 32/2023) – (04 Processos)1162912/2022 - Ana Carolina de Oliveira Kraisch1169719/2023 - Isis da Silva Rodrigues1170519/2023 - Orlando Tomaz da Silva Neto1173706/2023 – Thalles Emannuel Batista Pinheiro **6.4 - Registro de Empresa:** (Decisão nº 32/2023) – (09 Processos)1164341/2022 – 3Artermica Climatização e Refrigeração Ltda1171656/2023 - R. A. Constantino Elevadores – ME1171922/2023 - Locsolo Locadora de Equipamentos Ltda1172208/2023 – Águia Sistemas de Armazenagem Ltda1172918/2023 - Cab Indústria Automobilística S/A1173115/2023 - Breno Lemos Araújo1173332/2023 - Hailo Sistemas Metálicos Ltda1173503/2023 - Samuel Araújo de Sena Ltda1173943/2023 - Márcio Roberto da Silva **6.5 – Inclusão de Responsável Técnico:** (Decisão nº 32/2023) – (01 Processo)1168606/2022 - Erivaldo Mota de Araújo – ME **6.6 - Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica:** (Decisão nº 32/2023 – ((01 Processo) 1173570/2023 - Fernando Vieira Silva - ME **6.7 - Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica:** (Decisão nº 32/2023 – ((01 Processo) 1174651/2023 - Luiz Sales Coutinho |
| **7.0** | Interesses Gerais | **Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva****Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim** | -O Conselheiro Ieure, informa sobre a Semana Paraibana de Ética nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Cajazeiras e Guarabira de 02 a 04 de maio de 2023.-O Coordenador informa que participou de dois cursos na Inspetoria de Pombal e na inspetoria de Campina Grande. (Vibração), Relativo a Semana de Engenharia de Segurança e em Campina Grande sobre (Calor). |
| **8.0** | Encerramento | **Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva** | -Encerra a Sessão às 13:45 agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados. |

|  |
| --- |
| **CONSELHEIROS TITULARES** |
| Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador |
| Eng. Mec./Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim |
| Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante |
| Eng. Mec./Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho– Coordenador Adjunto |
| **CONSELHEIROS SUPLENTES** |
| Eng. Mecânico Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira |
| Eng. Mecânico José Célio Marques de Sousa |
| (VAGA BLOQUEADA) |
| Eng. Mec./Seg. do Trab. José Clementino de Sá Neto |